



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI Nº 145/2000.
Pelo Paz e Pelo Progresso

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal, doar e conceder título de posse de terrenos e casas populares à pessoas carentes deste Município e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado por esta Lei a doar à pessoas carentes, terrenos para construção de casas, de acordo com demarcações previamente realizadas pela Secretaria de Obras Urbanismo e Meio Ambiente desta Prefeitura, como também conceder título de posse dos mesmos, os quais estão encravados no loteamento **EDJAR CABRAL DE QUEIROZ**, limitando-se com o loteamento **JOSÉ PEREIRA BORGES**.

Art.2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar e conceder títulos de posse aos beneficiários de casas construídas e/ou reconstruídas pela Prefeitura Municipal.

Art.3º - Somente poderão receber os títulos de posse dos terrenos ou das casas, pessoas que detenham remuneração de até 04 (quatro) salários mínimos.

Art.4º - As casas deverão ser construídas em alvenaria, e coberta com telhas.

Art.5º - As despesas decorrentes da legalização dos terrenos e das casas, correrão exclusivamente por conta dos beneficiários.

Art.6º - As despesas decorrentes da construção e/ou reconstrução das casas, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município, classificadas em 20.08 Secretaria de Obras Urbanismo e Meio Ambiente, 41.10 (Obras e Instalações) Programa 10.24 Aquisição de Terras e Construção de Casas Populares.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Pela Paz e Pelo Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em
14 de Setembro de 2000.

Luiz Gonzaga da Paz
Luiz Gonzaga da Paz
Prefeito

